



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

NOTA TÉCNICA Nº 03/2022-DEAS/SECEX

Assunto: Orientações aos jurisdicionados do Tribunal acerca da elaboração do Plano Plurianual (PPA) na área da saúde.

Função de governo envolvida: Saúde.

MOTIVAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

Considerando as diretrizes constitucionais sobre a elaboração do PPA;

Considerando que a Lei Orgânica do SUS – Lei nº 8080/1990 estabelece como atribuição aos entes da federação a elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde em conformidade com o plano de saúde;

Considerando as normatizações legais e infralegais do processo de planejamento do SUS;

Considerando a jurisdição do TCE-AM conforme definido no Título I Capítulo II da LOTCE-AM;

EMITE A PRESENTE NOTA TÉCNICA, orientando ao Estado do Amazonas e aos Municípios observarem os seus termos quando da elaboração de seus PPA's.

OBJETIVOS

- 1) Organizar, padronizar e aprimorar a elaboração do plano plurianual na área da saúde;
- 2) Estimular a tecnicidade no planejamento e elaboração do orçamento da saúde pública;
- 3) Fomentar a transparência do orçamento público;
- 4) Possibilitar ao TCE-AM realizar a avaliação das políticas públicas de saúde conforme definido no Art. 1º, inciso VI da LOTCE-AM.

PLANO PLURIANUAL

1. Segundo a Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual deve, **obrigatoriamente**, trazer o anexo da área da saúde contendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2. O anexo deve ser organizado por programas que articulem um conjunto de ações que concorram para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.
3. As ações¹ são “operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais”.
4. A Portaria MPOG nº 42/1999 traz os seguintes conceitos para projeto, atividade e operações especiais:
 - ✓ Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
 - ✓ Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - ✓ Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

PLANEJAMENTO DO SUS

5. Destaca-se que o planejamento no SUS é de responsabilidade conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o Manual de Planejamento no SUS do Ministério da Saúde.
6. Segundo a Portaria de Consolidação nº1/2017, são instrumentos de planejamento da saúde o Plano de Saúde, Programações Anuais e Relatórios de Gestão, os quais devem estar compatíveis com os instrumentos de planejamento e orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).
7. O Plano de Saúde é a base para a elaboração do PPA na área da saúde, pois é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS. O plano traz as diretrizes, objetivos, metas e

¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público, 9ª edição.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

indicadores para o período de 4 anos. Ele deve ser construído para o atendimento das necessidades de saúde da população que foram identificadas pelos órgãos de saúde do ente quando da análise situacional e dos determinantes e condicionantes da saúde em seu território. As diretrizes do plano de saúde devem ser propostas e aprovadas em conferência de saúde e apreciadas pelos conselhos de saúde.

8. É importante que os entes durante o processo de planejamento, que abrange a elaboração do plano de saúde, trabalhem no desenho de programas e ações com o objetivo de atenderem os objetivos propostos e alcancem as metas pactuadas para os indicadores de saúde aprovados em âmbito regional e/ou local. Ao construírem os indicadores de saúde os entes devem seguir as orientações do Ministério da Saúde na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS.

9. Quando da elaboração do PPA os entes devem trazer um anexo da área da saúde. O anexo deve conter uma análise geral da saúde em seu território. Além disso, ele deve trazer os programas e ações que irão concorrer para o alcance das metas dos indicadores de saúde pactuados durante o processo de planejamento. Os indicadores serão utilizados para avaliar a efetividade das ações governamentais na área da saúde.

10. Em complemento ao PPA o ente deve elaborar um “memorial descritivo dos programas e ações orçamentárias” que serão executados ao longo da vigência do PPA. Com relação aos programas o descritivo de trazer, no mínimo, o órgão responsável pela execução do programa; objetivo do programa; os motivos que levaram a criação daquele programa e; os indicadores e metas anuais que mensurarão a efetividade do programa. Em relação às ações orçamentárias deverão constar, no mínimo, o(s) órgão(s) responsável(is) pela execução orçamentária; a função; a subfunção; a finalidade; o tipo da ação: se atividade, projeto ou operações especiais; o produto e; a descrição das ações que serão realizadas no escopo da ação orçamentária.

CASO FICTÍCIO: MUNICÍPIO SOL AMARELO - Exemplo de Programa da Saúde no PPA

11. O **Apêndice I** traz, a título de exemplo, a configuração hipotética de um programa na área da saúde do PPA 2022-2025 de um Município que vamos chamar de ‘Sol Amarelo’.

12. O **Apêndice II** traz, a título de exemplo, o memorial descritivo de um programa e suas ações orçamentárias do PPA 2022-2025 do Município de “Sol Amarelo” na área da saúde.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

APÊNDICE I

EXEMPLO DE PROGRAMA DO PPA DO MUNICÍPIO DE "SOL AMARELO"

PROGRAMA: Programa "A"			
RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	identificar as unidades orçamentárias, gestoras ou administrativas executoras das ações do programa.		
OBJETIVO DO PROGRAMA:	atender a demanda "abc" da população.		
VALOR DO PROGRAMA: R\$ 12.000.000,00	DESPESAS CORRENTES: R\$ 10.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 2.000.000,00	
INDICADORES	DATA	ÍNDICES	ÍNDICES PREVISTOS AO FINAL DO PPA (2025)
Indicador 1	31/12/2021	X	1,5 X
Indicador 2	31/12/2021	Y	0,7 Y
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTOS	METAS	PERÍODO 2022-2025
Ação 1	Produto 1	Física:	Quantidade do produto 1
		Financeira:	Valor quadrienal para realizar o produto 1
Ação 2	Produto 2	Física:	Quantidade do produto 2
		Financeira:	Valor quadrienal para realizar o produto 2
Ação 3	Produto 3	Física:	Quantidade do produto 3
		Financeira:	Valor quadrienal para realizar o produto 3

↳ Neste caso fictício, o Município de SOL AMARELO criou o "Programa A" na área da saúde. As unidades orçamentárias, gestoras ou administrativas são aquelas a quem competem executar as "Ações 1 a 3" do programa sendo incluído nesse rol a própria secretaria municipal de saúde, as entidades da administração indireta a ela vinculadas e demais unidades gestoras ou administrativas na área da saúde existentes no município.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

- ↪ O município prevê que em 4 anos serão necessários R\$ 12.000.000,00 para executar as Ações 1 a 3 do “Programa A”. Desse total, R\$ 10.000.000,00 serão gastos em despesas correntes (custeio) e R\$ 2.000.000,00 em despesas de capital (investimentos).
- ↪ O objetivo do “**Programa A**” é atender uma necessidade de saúde da população que denominamos “abc” que fora identificada quando da análise situacional na área da saúde do município e que consta no Plano Municipal de Saúde conforme proposta aprovada na conferência municipal de saúde e conselho municipal de saúde.
- ↪ Os **Indicadores “1” e “2”** - pactuados regionalmente - vão ser utilizados para medir a efetividade das **Ações “1” a “3”**. Essas ações vão gerar os **produtos “1”, “2” e “3”** (meta física: bens, serviços e outros resultantes de cada ação) e consumir recursos (meta financeira: valor a ser gasto com cada ação no período de 4 anos) e devem ser desenhadas para atender àquela demanda social denominada “abc” na área da saúde.
- ↪ Para avaliar a efetividade do “**Programa A**”, o município tomou como referência os índices (X e Y) dos indicadores “1” e “2” na data de 31/12/2021, último dia de vigência do Plano Municipal de Saúde e PPA da gestão anterior. Com base nesses índices o Município pretende, ao final dos 4 anos da vigência do PPA (ano de 2025), aumentar o índice do indicador “1” em 50% (1,5 X) e reduzir o índice do indicador “2” em 30% (0,7 Y).

IMPORTANTE!

A ideia do quadro relativo ao “**Programa A**” acima deve ser replicada para todos os demais programas da área da saúde do PPA a ser executado pelo município nos próximos 4 anos.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

APÊNDICE II

DESCRIPTIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE “SOL AMARELO”

PROGRAMA						
Programa: “Programa A” – 1234 (código 1234 foi atribuído ao Programa A no PPA e o mesmo código identificará esse programa na LOA).						
Órgão (s) responsável (is): identificar as unidades orçamentárias e/ou gestoras que executarão as ações orçamentárias do Programa A.						
Objetivo do programa: o que se pretende com a criação do Programa A.						
Justificativa do programa: descrição dos motivos que levaram a criação do Programa A.						
INDICADORES						
INDICADOR 1						
Índice de referência	Unidade de medida	Data	2022	2023	2024	2025
X	Número absoluto	31/12/2021	1,1 X	1,2 X	1,45 X	1,5 X
INDICADOR 2						
Índice de referência	Unidade de medida	Data	2022	2023	2024	2025
Y	Número absoluto	31/12/2021	0,9 Y	0,8 Y	0,75 Y	0,7 Y
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
AÇÃO: Ação 1 – 0001 (código 0001 identifica a ação orçamentária denominada “Ação 1” no PLOA)						
Órgão (s) responsável (is): identificar as unidades orçamentárias e/ou gestoras que executarão a ação orçamentária denominada “Ação 1”.						
Função: 10						
Subfunção: 301 (subfunção de acordo com a área em que se dará a execução orçamentária dentro da função saúde, sendo possível, em casos específicos, o uso de subfunções estranhas à função saúde).						
Finalidade: descrever o que se pretende com a ação orçamentária “Ação 1”.						
Tipo de ação: identificar se se trata de projeto; atividade ou operações especiais.						
Descrição: descrever as ações que serão realizadas no escopo da ação orçamentária “Ação 1” que concorrerão para o alcance das metas dos indicadores “1” e “2”.						
Produto: Produto 1 (bens, serviços etc resultantes da “Ação 1”)			Unidade de medida: (número absoluto, porcentagem, razão etc.)			
AÇÃO: Ação 2 – 0002 (código 0002 identifica a ação orçamentária denominada “Ação 2” no PLOA)						



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Órgão (s) responsável (is): identificar as unidades orçamentárias e/ou gestoras que executarão a ação orçamentária denominada “Ação 2”.	
Função: 10	
Subfunção: 301 (subfunção de acordo com a área em que se dará a execução orçamentária dentro da função saúde, sendo possível, em casos específicos, o uso de subfunções estranhas à função saúde).	
Finalidade: descrever o que se pretende com a ação orçamentária “Ação 2”.	
Tipo de ação: identificar se se trata de projeto; atividade ou operações especiais.	
Descrição: descrever as ações que serão realizadas no escopo da ação orçamentária “Ação 2” que concorrerão para o alcance das metas dos indicadores “1” e “2”.	
Produto: Produto 2 (bens, serviços etc resultantes da “Ação 2”)	Unidade de medida: (número absoluto, porcentagem, razão etc.)
AÇÃO: Ação 3 – 0003 (código 0003 identifica a ação orçamentária denominada “Ação 3” no PLOA).	
Órgão (s) responsável (is): identificar as unidades orçamentárias e/ou gestoras que executarão a ação orçamentária denominada “Ação 3”.	
Função: 10	
Subfunção: 301 (subfunção de acordo com a área em que se dará a execução orçamentária dentro da função saúde, sendo possível, em casos específicos, o uso de subfunções estranhas à função saúde).	
Finalidade: descrever o que se pretende com a ação orçamentária “Ação 3”.	
Tipo de ação: identificar se se trata de projeto; atividade ou operações especiais.	
Descrição: descrever as ações que serão realizadas no escopo da ação orçamentária “Ação 3” que concorrerão para o alcance das metas dos indicadores “1” e “2”.	
Produto: Produto 3 (bens, serviços etc resultantes da “Ação 3”)	Unidade de medida: (número absoluto, porcentagem, razão etc.)

IMPORTANTE!

A ideia do quadro “DESCRITIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS” relativo ao “Programa A” acima deve ser replicada para todos os demais programas da área da saúde do PPA a ser executado pelo município nos próximos 4 anos.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Constituição do Estado do Amazonas;
- Lei nº 8080/1990;
- Lei nº 8142/1990;
- Lei nº 2423/1996 - Lei Orgânica do TCE-AM;
- Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição;
- Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão;
- Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão *comentada* e;
- Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Em caso de dúvidas e informações, contatar o endereço eletrônico: secex@tce.am.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Saúde